DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.424
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos programas de provisão habitacional do Município de Mongaguá, institui o Cadastro Habitacional do Município e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas Habitacionais do Município de Mongaguá serão os estabelecidos por esta Lei, aplicáveis às unidades habitacionais produzidas com recursos municipais, bem como mediante repasses de entes federativos ou entidades internacionais.

§ 1º Os programas habitacionais do Município de Mongaguá têm por objetivo garantir o direito à moradia digna, promovendo melhoria da qualidade de vida da população, mediante oferta de unidades habitacionais novas ou do estoque existente, com infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, transporte coletivo, serviços públicos, ocupação compatível, e segurança jurídica da posse.

§ 2º As ações habitacionais que envolvem estruturação urbana e ambiental, realizadas por meio de parcerias com outros entes federativos ou organismos internacionais, deverão observar as diretrizes e critérios previstos nos respectivos programas, bem como as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º O registro ou a titularidade da unidade habitacional concedida será preferencialmente em nome da mulher, salvo motivo legítimo e devidamente justificado.

§ 1º Prioridade para famílias deslocadas de sua área de moradia por estarem em área de risco e/ou outros fatores que levaram ao deslocamento por determinação do executivo ou judiciário.

§ 2º Prioridade vinculada às mulheres chefes de família.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II

DAS COTAS NAS UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS

Art. 3º Nos empreendimentos habitacionais novos promovidos pelo Município, serão reservadas as seguintes cotas mínimas:

I - 3% (três por cento) para famílias que incluam pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso;

II - 3% (três por cento) para famílias com pessoas com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e normas federais correlatas.

§ 1º Se a aplicação do percentual resultar em número fracionado, deverá ser elevado ao número inteiro subsequente.

§ 2º Caso o empreendimento seja subordinado a demanda fechada e não seja possível preencher integralmente as cotas, as unidades remanescentes serão disponibilizadas mediante seleção conforme critérios gerais desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

Art. 4º Para participação nos programas habitacionais municipais, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovar residência ou vínculo com o Município de Mongaguá de 3 (três) anos consecutivos ou mais;

II - Estar inscrito no Cadastro Habitacional Municipal;

III - Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural no território nacional, salvo em casos de necessidade de realocação ou adequação;

IV - Atender à faixa de renda, conforme as faixas salariais com base na renda familiar bruta mensal para áreas urbanas e na renda familiar bruta anual para áreas rurais definidas pelo programa minha casa minha vida;

V - Atender requisitos de composição familiar, deficiência, presença de pessoas de risco social, conforme critérios complementares a serem definidos por regulamento municipal.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Habitacional Municipal de Mongaguá, que funcionará como instrumento oficial para registrar e ordenar a demanda habitacional no Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º O cadastro deverá conter dados pessoais, composição familiar, renda, tempo de residência no município e demais informações necessárias.

§ 2º O cadastro será atualizado anualmente.

§ 3º O Município poderá adotar sistema digital ou eletrônico para gerenciamento do cadastro, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VIGÊNCIA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos provenientes de convênios, transferências federais, estaduais ou de organismos internacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.425
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.344, de 21 de outubro de 2009, que "Cria a Casa da Esperança - Centro de Assessoria Técnica às Entidades Não Governamentais de Mongaguá, e dá outras providências", para otimizar suas atribuições, modificar sua administração e instituir o Certificado de Regularidade para as entidades assistidas.

CRISTINA WIAZOWSKI, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.344, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Casa da Esperança terá como atribuições:

I – Auxiliar técnica e juridicamente as entidades mencionadas no art. 1° na elaboração de seus estatutos e demais instrumentos constitutivos;

II – Apoiar a elaboração de planos de trabalho necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III – Orientar quanto aos requisitos legais, administrativos e contábeis necessários à formalização e funcionamento regular. " (NR)

"Art. 5º A administração da Casa da Esperança caberá à Casa dos Conselhos, nos termos do art. 4º desta Lei. " (NR)

"Art. 6º A Casa da Esperança emitirá Certificado de Regularidade às entidades que comprovarem estar devidamente constituídas e regularizadas, ficando aptas a celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com a Administração Pública Municipal.

§ 1º Os requisitos, documentos e critérios para a obtenção do Certificado de Regularidade serão estabelecidos por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º A emissão do certificado não dispensa a entidade do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis. " (NR)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

"Art. 7º As despesas com a instalação e manutenção da Casa da Esperança serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. " (NR)

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.426
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso comum do povo, a Área Municipal "C", que especifica em bem dominial, para a construção de unidades habitacionais dentro de programa social de moradia, desde que estejam cumprindo a função social, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Mongaguá, a área designada como ÁREA MUNICIPAL "C", que possui uma medida total de 3.697,72m² (três mil, seiscentos e noventa e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), localizada entre os logradouros Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01), Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19), Rua 19A e Rua 31, inserida no perímetro urbano deste Município. Esta área específica possui as seguintes confrontações e medidas, em conformidade com a descrição cadastral: inicia-se com 58,39m (cinquenta e oito metros e trinta e nove centímetros) em linha reta que confrontam diretamente com a Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01); em seguida, apresenta uma curva de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) de frente, à esquerda, fazendo divisa na confluência da Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01) com a Rua 31; pelo lado esquerdo, mede 42,00m (quarenta e dois metros) em linha reta, confrontando-se com a Rua 31; prossegue com uma medida de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva nos fundos, também à esquerda, confrontando na confluência da Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19) com a Rua 31; em sua sequência, mede 27,75m (vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando especificamente com a Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19); avança com uma curva de 16,32m (dezesseis metros e trinta e dois centímetros) nos fundos, à esquerda, situada na confluência da Rua 19A com a Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19); pelo lado esquerdo, mede 47,28m (quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, fazendo divisa com a Rua 19A; e finaliza com 15,72m (quinze metros e setenta e dois centímetros) em curva de frente, à esquerda, na confluência da Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01), perfazendo assim a área total de 3.697,72m² (três mil, seiscentos e noventa e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), conforme o cadastro imobiliário municipal e a documentação certificada pela transcrição nº 11.090 do Registro Geral de Imóveis (RGI) de Itanhaém-SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder à construção de unidades habitacionais na área desafetada, nos termos do artigo anterior, no âmbito de programas sociais de moradia, tais como o Programa Minha Casa Minha Vida, visando prioritariamente ao atendimento da demanda por moradia e à efetivação do direito fundamental à moradia digna para a população do Município de Mongaguá, desde que os projetos e a ocupação da propriedade cumpram a sua função social e todos os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se a necessidade assim o exigir, garantindo a viabilidade dos programas habitacionais propostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.427
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso comum do povo, a Área Municipal "B", que especifica em bem dominial, para a construção de unidades habitacionais dentro de programa social de moradia, desde que estejam cumprindo a função social, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Mongaguá, a área designada como ÁREA MUNICIPAL "B", medindo 4.799,49m² (quatro mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados), localizada entre os logradouros Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19), Rua José Moraes de Aguiar (Antiga Rua 20), Rua 19C e Rua 31, no perímetro urbano deste Município, conforme as seguintes confrontações e medidas: 13,33m (treze metros e trinta e três centímetros) em linha reta de frente para Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19), 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva de frente à esquerda, confrontando na confluência da Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19) com a Rua 31, pelo lado esquerdo medindo 42,00m (quarenta e dois metros) em linha reta confrontando com a Rua 31; 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva à esquerda confrontando na confluência da Rua José Moraes de Aguiar (Antiga Rua 20) com a Rua 31; seguindo em linha reta medindo 96,26m (noventa e seis metros e vinte e seis centímetros), confrontando com a Rua José Moraes de Aguiar (Antiga Rua 20); 21,04m (vinte e um metros e quatro centímetros) em curva nos fundos à esquerda, confrontando na confluência da Rua 19C com a Rua José Moraes de Aguiar (Antiga Rua 20); pelo lado esquerdo em linha reta medindo 81,00m (oitenta e um metros) confrontando com a Rua 19C e 17,59 metros em curva de frente à esquerda, confrontando na confluência da Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19) com a Rua 19C, encerrando a área total de 4.799,49m² (quatro mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados), conforme cadastro imobiliário municipal e transcrição nº 11.090 do Registro Geral de Imóveis (RGI) de Itanhaém-SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder a construção de unidades habitacionais no âmbito de programa social de moradia, como o Programa Minha Casa Minha Vida, visando ao atendimento do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna no Município de Mongaguá, desde que cumpram a função social da propriedade e demais requisitos legais.

Art. 3º A execução da presente lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.428
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso comum do povo, a Área Municipal "A", que especifica em bem dominial, para a construção de unidades habitacionais dentro de programa social de moradia, desde que estejam cumprindo a função social, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Mongaguá, a área designada como ÁREA MUNICIPAL "A", medindo 8.680,74m² (oito mil, seiscentos e oitenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizada entre os logradouros Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01), Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19), Rua Nossa Senhora da Rosa Mística (Antiga Rua 18) e Rua 19B, no perímetro urbano deste Município, conforme as seguintes confrontações e medidas: 112,00m (cento e doze metros) de frente em linha reta para a Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01); 16,32m (dezesseis metros e trinta e dois centímetros) em curva à esquerda, confrontando na confluência da Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01) com a Rua 19B; pelo lado esquerdo mede 38,28m (trinta e oito metros e vinte e oito centímetros) em linha reta onde confronta com a Rua 19B; 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) em curva à esquerda, confrontando na confluência da Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19) com a Rua 19B; por 133,64m (cento e trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros) em linha reta nos fundos confrontando com Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19); 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva à esquerda nos fundos, confrontando na confluência da Rua Nossa Senhora da Rosa Mística (Antiga Rua 18) com a Rua Joana Cristina Lourenço (Antiga Rua 19); na lateral esquerda mede 42,00m (quarenta e dois metros) em linha reta, confrontando com a Rua Nossa Senhora da Rosa Mística (Antiga Rua 18); 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva na confluência da Rua Silvíria de Souza Mello (Antiga Rua 01) com a Rua Nossa Senhora da Rosa Mística (Antiga Rua 18), encerrando a área total de 8.680,74m² (oito mil, seiscentos e oitenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados), conforme cadastro imobiliário municipal e documentação certificada pela transcrição nº 11.090 do Registro Geral de Imóveis (RGI) de Itanhaém-SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder à construção de unidades habitacionais no âmbito de programa social de moradia, como o Programa Minha Casa Minha Vida, visando ao atendimento do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna no Município de Mongaguá, desde que cumpram a função social da propriedade e demais requisitos legais.

Art. 3º A execução da presente lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.429
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso comum do povo que especifica em bem dominial, para a construção de unidades habitacionais dentro do programa minha casa minha vida, desde que estejam cumprindo a função social, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município da Estância Balneária de Mongaguá, a área designada como "E", medindo 1.700,00m² (mil setecentos metros quadrados), situada na Praça Osiris, S/N, Rua José Bonifácio, Bairro Jardim Leonor, Mongaguá-SP, conforme certificado às margens da transcrição nº 17.756, sob a averbação nº 1 do Registro Geral de Imóveis (RGI) de Itanhaém-SP.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a proceder a construção de unidades habitacionais no âmbito de programa social de moradia, como o Programa Minha Casa Minha Vida, visando ao atendimento do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna no Município de Mongaguá, desde que cumpram a função social da propriedade e demais requisitos legais.

Art. 3º A execução da presente lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 12 de novembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos Administrativos

Despacho

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05-11-2025

Processo Administrativo nº12710/2025 – Secretaria Administrativa

Considerando os elementos de convicção dispostos nos autos do processo administrativo nº12710/2025 – Secretaria Administrativa, que contou com pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGO** a despesa de fornecimento de combustível para a frota do município, prestados pela empresa POSEIDON AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.051.855/0001-93, na importância de **R$35.656,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**. AUTORIZO e **RATIFICO** a necessidade de pagamento à referida empresa por indenização. **DETERMINO**, ainda, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

22

Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Mongaguá – SP, por meio da Secretaria de Serviços Externos e Poseidon Auto Posto LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mongaguá , por intermédio da Secretaria de Serviços Externos, inscrita no CNPJ sob o n. 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo seu Anderson Luiz de Oliveira, portador do CPF n. 298.302.958-18, e de outro, Poseidon Auto Posto LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 13.051.855/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Hideo Takara Chalita, inscrito no CPF sob o n. 383.918.458-42, com sede na Avenida Tiradentes, n. 6.797 – Balneario Santa Eugênia – Mongaguá – SP, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 015/2025, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no artigo 149, da Lei n. 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ reconhece que a empresa Poseidon Auto Posto LTDA prestou os serviços/forneceu os bens a seguir descritos, combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos da prefeitura de Mongaguá, mencionados na Nota Fiscal n. 19.120, no valor total de R$ 35.655,53 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), fornecidos após o encerramento da vigência do Contrato nº 027/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal, que instrui e justifica este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, e que inexistem outros débitos a eles concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Em face do disposto no artigo 149, da Lei n, 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é neste ato,

reconhecida pelo Município de Mongaguá, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município de Mongaguá obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R$ 35.655,53 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), que abrange o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária de n. 013006829-2, agência n. 0346, Banco 033 – Santander, em favor de Poseidon Auto Posto LTDA.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA:

Efetuado o depósito bancário, a empresa Poseidon Auto Posto LTDA confere ao Município, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Nota Fiscal n. 19.120, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obriga os acordantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Nota Fiscal n. 19.120, não é objeto de discussão judicial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24

PARÁGRAFO ÚNICO:
O crédito a que se refere a CLÁUSULA OITAVA deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

CLÁUSULA NONA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento.

Mongaguá, 03 de novembro de 2025.

Gustavo Hideo Takara Chalita
CPF: 383.918.458-42
Representante legal

Anderson Luiz de Oliveira
CPF: 298.302.958-18
Gestor de Zeladoria e Manutenção

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ - MANDATO 2025-2027

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de **Mongaguá**, Estado de São Paulo, no **Auditório da Secretaria de Educação (SEDUC)**, com início às quatorze horas (14h00) e término às dezesseis horas (16h00), reuniu-se a assembleia eleitoral para a escolha dos membros do **Conselho Municipal de Educação (CME)**, para o mandato de **2025 a 2027**, conforme previsto na legislação municipal vigente, notadamente a Lei nº 1.728/1997. A reunião contou com a presença de **47 (quarenta e sete) participantes** votantes, representando diversos segmentos da comunidade educacional, incluindo funcionários da Secretaria de Educação, funcionários de outros segmentos, além da presença institucional da **Sra. Luziane K. Aguiar**, Gestora da Casa dos Conselhos, e da **Dra. Paula Mello**, Advogada, que acompanharam o processo eleitoral para garantir a lisura e a legalidade do pleito. Antes de iniciar o processo de votação, a Sra. Luziane K. Aguiar, Gestora da Casa dos Conselhos, fez uso da palavra para ressaltar a fundamental importância do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, destacando seu papel essencial na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município e na garantia da gestão democrática do ensino. Procedeu-se à votação para a composição da Mesa Diretora e dos demais membros do Conselho, seguindo as diretrizes estabelecidas. Após o encerramento da votação e a devida apuração, foram eleitos os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2025-2027:

MESA DIRETORA

Cargo	Nome Completo	Segmento Representado
Presidente	Rosemeire Brito dos Santos Oliveira	Professora
Vice-Presidente	Júlio César Silva Lima	Pai de Aluno
1º Secretário	Robert Willyan Ferreira da Silva	Professor
2º Secretário	Joaquim Albuquerque Marques Júnior	Pai de Aluno

DEMAIS MEMBROS ELEITOS

Segmento	Membro	Nome Completo	Vínculo/Observação
Alunos	Titular	Matheus Gonçalves dos Santos	Aluno
Alunos	Suplente	João Victor Monteiro de Sousa	Aluno
Funcionários	Titular	Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello	RH - SEDUC
Funcionários	Suplente	Débora Kênia Nery de Paiva	Servente

Os eleitos assumem o compromisso de zelar pela qualidade da educação municipal e exercer as atribuições e competências do Conselho, conforme a legislação. A presente Ata foi lavrada por mim, Robert Willyan Ferreira da Silva, 1º secretário, e será assinada pelos eleitos e demais presentes que desejarem, para que produza seus devidos e legais efeitos. Mongaguá, 24 de outubro de 2025. **Assinaturas:**

Presidente Eleita:

Rosemeire Brito dos Santos Oliveira

Vice-Presidente Eleito:

Júlio César Silva Lima

1º Secretário Eleito:

Robert Willyan Ferreira da Silva

2º Secretário Eleito:

Joaquim Albuquerque Marques Júnior

~~Gestora da Casa dos Conselhos:~~ Em Tempo: Coordenadora

Luziane K. Aguiar

Advogada:

Dra. Paula Mello

Demais Eleitos:

Titular (Alunos): x Matheus Gonçalves dos Santos
Matheus Gonçalves dos Santos

Suplente (Alunos): x João Victor Monteiro de Sousa
João Victor Monteiro de Sousa

Titular (Funcionários): Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello
Vera Lúcia Pfister Bordignon de Mello

Suplente (Funcionários): Débora Kênia Nery de Paiva
Débora Kênia Nery de Paiva

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mongaguá, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Rosemeire Brito do Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros dos Conselhos (titulares e suplentes) para a Reunião Mensal ordinária do mês de novembro de 2025, a ser realizada conforme as especificações abaixo:

Local: Auditório da SEDUC de Mongaguá
Endereço: Av. São Paulo, nº 3430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP
Data: 28 de novembro de 2025 (sexta-feira)
Horário: 14h30min
Pauta:

- ✓ Apreciação das ações concluídas e discussão das etapas futuras no âmbito educacional.
- ✓ Análise e discussão referentes ao início do processo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.
A presença de todos os conselheiros é fundamental para o bom andamento dos trabalhos e para a tomada de decisões pertinentes à educação municipal.

Mongaguá/SP, 12 de novembro de 2025.

Rosemeire Brito do Santos Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) Mongaguá/SP